



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

Contrato nº **XXX/XXXX**
Processo Administrativo nº **4762918/2023**
Inexigibilidade de Licitação nº **XXX/XXXX**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E O INSTITUTO TRIÁDE
CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE FAZENDA - SEMFA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **27.142.058/0007-11**, com sede à Av. Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, nesta Capital, representada legalmente pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, Sra. Neyla Tardin, CPF nº 082.635.847-01, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 36.900.945/0001-07, estabelecida na Av. Eldes Scherrer Souza, 2162, Sala 924 - Colina de Laranjeiras, CEP.: 29.167-080 - Serra - ES, tendo por sua sócia administradora, Sra. Edneia Rodrigues França, CPF nº 008.084.917-25, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, e da **Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2023**, oriunda do Processo Administrativo nº **4762918/2023**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação do INSTITUTO TRIÁDE DE CAPACITAÇÃO**, para prestação de serviços por meio de **PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO** para 05 servidores da Secretaria de Fazenda no Curso Presencial **"RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL - NOVAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS” para servidores da Secretaria de Fazenda-SEMFA, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).**

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas com Inscrição; material didático (apostila) e de apoio (pasta, bloco de anotações e caneta); almoço e coffee break durante o período do curso; certificado (digital) de conclusão do curso aos participantes que comprovadamente cumprirem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de **execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Unitário**, nos termos do art. 46, da Lei 14.133/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será 30 dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo para início da execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 1(um) dia consecutivo, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

4.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a contratação, independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

4.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código da dotação: 2398

Unidade orçamentária: 018.001.000

Funcional Programática e Ação: 04.122.0025.20129

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.40 - Fonte do Recurso: 1.500.000.0000.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada será convocada pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

6.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa **ÚNICA**.

6.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em **até 01 dia corrido**, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.4. O prazo de execução dos serviços será de **30 dias corridos**.

6.5. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

6.5.1. Os serviços serão executados nos dias **20 e 21 de julho de 2023**, no Evento **“RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL - NOVAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS”**, conforme a seguinte programação:

Detalhamento: Foco em EFD-Reinf; e-Social; DCTF-web e DARF Numerado; Retenção de IRRF pelos Estados e Municípios pela Decisão do STF; as Inovações trazidas pela IN nº RFB nº 2.110/22 do INSS e Retenção Detalhada dos tributos IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS/ICMS

Carga horária: 16 horas

Horário: 08h30 às 17h30

Local: Auditório do Hotel Comfort Suítes Vitória, Av. Saturnino de Brito, 1327 - Praia do Canto, Vitória - ES, 29055-180 Vitória/ES.

Metodologia

Aulas expositivas; Slides abrangendo toda a legislação essencial sobre retenções de tributos; Exemplos práticos, incluindo cálculos e exercícios para fixação da teoria e da prática; Espaço para debate com os alunos sobre dúvidas levantadas, bem como exposição e discussão de casos práticos cotidiano dos alunos.

Conteúdo Programático

1. Legislação Aplicada a Tributos:

- 1.1- Introdução ao estudo da legislação tributária;
- 1.2- Tributos Federais, Estaduais, Municipais e do DF;
- 1.3- Tipos de Pessoas Jurídicas;
- 1.4- Regimes de Tributação;
- 1.5- Casos Práticos das Empresas do Simples Nacional;
- 1.6- Casos Práticos de Instituições Imunes e Isentas.

2. Retenção do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme Decreto Federal 9.580/2018 - RIR e conforme Decisão do STF Aplicável aos Órgãos e Entidades Estaduais, Distritais e Municipais:

- 2.1. Artigos 157 e 158 da Constituição Federal;
- 2.2. Como aplicar a Decisão do STF em Repercussão Geral (Tema 1.130);
- 2.3. Fato Gerador;
- 2.4. Base de Cálculo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

- 2.5. Hipóteses de Incidência do IRPJ;
- 2.6. Alíquotas;
- 2.7. Casos de Dispensa de Retenção do IRPJ;
- 2.8. Destaque do IRPJ no Documento Fiscal;
- 2.9. Exceções à Regra de Retenção do IRPJ;
- 2.10. Prazo para o Recolhimento do IRPJ;
- 2.11. Comprovante de Retenção;
- 2.12. Informações na DIRF e DCTF.

3. Retenção de Tributos de Empresas Optantes pelo Simples Nacional.

4. Retenções de Tributos Federais de Pessoa Jurídica (IRPJ, CSSL, Cofins e PIS/PASEP), Conforme IN RFB 1.234/2012 aplicável aos Órgãos e Entidades do Governo Federal e IN 459/2004 aplicável a Entidades da Administração Pública Estadual e Municipal e Instituições Privadas:

- 4.1 Obrigatoriedade da Retenção;
- 4.2 Base de Cálculo e Alíquotas;
- 4.3. Hipóteses em que Não Haverá Retenção;
- 4.4. Declarações que devem ser apresentadas para o Pagamento da Nota Fiscal ou Fatura;
- 4.5. Prazo para o Recolhimento dos Tributos;
- 4.6. Destaque dos Tributos no Documento Fiscal;
- 4.7. Documentos de Cobrança que Contenham Código de Barras;
- 4.8. Comprovante Anual de Retenção;
- 4.9. Retenções em Situações Específicas Relacionadas na IN RFB1.234/2012:
 - 4.9.1. Agências de Viagens, Turismo e Seguro.
 - 4.9.2. Seguros e Telefone.
 - 4.9.3. Agências de Propaganda e Publicidade.
 - 4.9.4. Consórcios.
 - 4.9.5. Empresas que Fornecem Vale-Refeição, Vale Transporte e Vale Combustível.
 - 4.9.6. Combustíveis, Demais Derivados do Petróleo, Álcool Hidratado e Biodiesel.
 - 4.9.7. Produtos Farmacêuticos.
 - 4.9.8. Cooperativas de Trabalho e Associações Profissionais.
 - 4.9.9. Aluguel de Imóveis.
 - 4.9.10. Pessoa Jurídica Sediada ou Domiciliada no Exterior.
 - 4.9.11. Pessoa Jurídica Amparada por Decisão Judicial.

5. Retenção da Contribuição Previdenciária sobre Pagamentos Efetuados a Pessoas Jurídicas, Conforme IN RFB 2.110/2022:

- 5.1. Obrigatoriedade de Retenção;
- 5.2. Casos de Não Retenção;
- 5.3. Retenção da Contribuição Previdenciária de Empresas Optantes pelo Simples Nacional;
- 5.4. Deduções da Base Cálculo;
- 5.5. Destaque da Retenção no Documento Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

- 5.6. Retenção de Empresas Optantes pela Desoneração da Folha de Pagamento, Conforme Lei 12.546/2011;
- 5.7. Retenção na Prestação de Serviços em Condições Especiais (Exposição a Agentes Nocivos);
- 5.8. Dados a Serem Informados no Documento Fiscal;
- 5.9. Prazo para o Recolhimento da Contribuição Previdenciária de PJ.

6. Retenção do Imposto de Renda sobre Pagamentos Efetuados a Pessoas Físicas, Conforme IN RFB 1.500/2014:

- 6.1. Definição de Contribuintes e de Rendimentos Tributáveis;
- 6.2. Obrigatoriedade da Retenção;
- 6.3. Tabela Progressiva do Imposto de Renda;
- 6.4. Base de Cálculo;
- 6.5. Código do DARF;
- 6.6. Prazo para o Recolhimento;
- 6.7. Retenção de Imposto de Renda sobre Pagamento de Aluguel a Pessoas Físicas;
- 6.8. Comprovante de Rendimentos.

7. Retenção da Contribuição Previdenciária sobre Pagamentos Efetuados a Pessoas Físicas, Conforme IN RFB 2.110/2022:

- 7.1. Contribuição por Parte do Contribuinte Individual;
- 7.2. Obrigatoriedade da Retenção;
- 7.3. Fato Gerador da Obrigação Previdenciária;
- 7.4. Base de Cálculo e Alíquota;
- 7.5. Obrigações do Contribuinte Individual;
- 7.6. Recolhimento da Contribuição Patronal;
- 7.7. Prazo para o Recolhimento;
- 7.8. Obrigações da Unidade Pagadora;
- 7.9. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

8. Retenção do Imposto Sobre Serviços (ISSQN) de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física:

- 8.1. Artigo 156 da Constituição Federal;
- 8.2. Lei Complementar Federal 116/2003;
- 8.3. Lista completa de serviços sujeitos ao ISSQN;
- 8.4. Retenção do ISS de Empresas Optantes pelo Simples Nacional;
- 8.5. A nova Nota Fiscal de Serviços no DF;
- 8.6. Substituição Tributária do ISSQN;
- 8.7. Alíquotas do ISSQN;
- 8.8. Caso Práticos de Retenção do ISSQN dentro e fora do Município.

9. Dispensa de Retenções de Tributos de Microempreendedor Individual (MEI):

- 9.1. Encargo Previdenciário do MEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

10. SPED:

- 10.1. Legislação;
- 10.2. Apresentação do SPED;
- 10.3. Definição;
- 10.4. Benefícios com a Implantação do SPED;
- 10.5. Objetivos do SPED;
- 10.6. Acesso ao SPED.

11. e-Social:

- 11.1. Legislação Relacionada ao e-Social;
- 11.2. Definição;
- 11.3. Princípios;
- 11.4. Cronograma de Implantação do e-Social;
- 11.5. Acesso ao e-Social.

12. EFD-Reinf:

- 12.1. Legislação Aplicada;
- 12.2. Definição;
- 12.3. Contribuintes Obrigados a Apresentar a EFD-Reinf;
- 12.4. Informações que devem ser Prestadas na EDF-Reinf;
- 12.5. Como as Informações Devem ser Prestadas na EFD-Reinf;
- 12.6. Grupos de Eventos;
- 12.7. Prazo para Envio;
- 12.8. Cronograma de Implantação;
- 12.9. Acesso ao Sistema EFD-Reinf.

13. DCTFWeb:

- 13.1. Legislação Aplicada à DCTFWeb;
- 13.2. Definição;
- 13.3. Obrigatoriedade de Apresentação;
- 13.4. Dispensa de Apresentação;
- 13.5. Elaboração e Envio;
- 13.6. Contribuições que devem ser Declaradas na DCTFWeb;
- 13.7. Penalidades pelo não envio da DCTFWeb;
- 13.8. Retificação;
- 13.9. Cronograma de Implantação;
- 13.10. Manual de Orientação da DCTFWeb.

14. Exercícios de Fixação.

6.8.2 - Serviços inclusos

- a) Inscrição;
- b) Material didático (apostila) e de apoio (pasta, bloco de anotações e caneta);
- c) Almoço e coffee break durante o período do curso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

d) Certificado (digital) de conclusão do curso aos participantes que comprovadamente cumprirem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

6.6. Os serviços serão realizados de forma presencial.

6.6.1. Deverá ser permitido o acesso dos servidores da Contratante ao evento conforme inscrição realizada previamente, mediante credenciais emitidas pela Contratada.

6.6.2. Deverá ser emitido certificado de participação no evento para os servidores da Contratante.

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.8. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.9. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.10. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.11. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

6.12. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo servidor **Fernando Antonio Barcellos Dalvi**, telefone (27) 3382-6288, e a Fiscalização será realizada pela servidora **Carolina Ronconi Francisco de Souza**, Coordenadora de Liquidação da Despesa - telefone (27) 3382-6288, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

- a) Critério de Avaliação: EXECUÇÃO;**
- b) Tipo de pagamento: ÚNICO;**
- c) Modo de Execução: EXECUÇÃO.**

8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

8.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:
 - a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
 - b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

8.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

8.10. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

8.11. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

8.12. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

8.13. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.14. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.15. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.16. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.18. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.3. Obedecer aos requisitos mínimos de qualidade na execução dos serviços, conforme proposta;

9.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Vitória-ES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), referentes à execução do objeto, ficando, isento o Município de Vitória de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.1.6. Pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao objeto deste processo, exonerando o Município de Vitória-ES de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

9.1.7. Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

9.1.8. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

- 9.1.9.** Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do curso;
- 9.1.10.** Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às eventuais reclamações apresentadas;
- 9.1.11.** Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, os motivos que eventualmente impossibilitem a realização do evento;
- 9.1.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, conforme este Termo de Referência;
- 9.1.13.** Fornecer e disponibilizar material aos participantes;
- 9.1.14.** Fornecer e disponibilizar os certificados de participação no evento;
- 9.1.15.** Arcar com as despesas dos palestrantes (honorários e encargos sociais);
- 9.1.16.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.17.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.18.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

9.1.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) de 06 (seis) a 10 (dez) dias: 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total do serviço executado com atraso;

b) Multa de mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 10 (dez) dias: 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado com atraso;

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 5 (cinco) dias: 0,1% (zero vírgula dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) sobre o valor total do contrato;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços em mais de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 15 (quinze) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice **IPCA-IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

14.3. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

17.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

17.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXX de 2023.

NEYLA TARDIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição - LOTE ÚNICO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total R\$)
1	7.39.40.0039-8 TAXA DE INSCRIÇÃO. Curso Presencial RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL - NOVAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS.	Pessoa	05	2.392,00	11.960,00

O documento foi adicionado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO BARCELLOS DALVI, CPF: ***.*49.427-** em 19/07/2023 20:43:38. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: 6D62D470-DC93-4E83-AB47-186DB53FF1C7